



LEI Nº 3.053, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

“Institui o Programa ‘Esporte nas Férias’ no Município de Brumadinho, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa ‘Esporte nas Férias’ no município de Brumadinho, que ocorrerá durante o período das férias escolares.

Art. 2º O Programa ‘Esporte nas Férias’ tem como objetivo proporcionar atividades esportivas e recreativas gratuitas para crianças e jovens durante as férias escolares, com o intuito de promover o desenvolvimento físico, social e emocional, estimulando a prática esportiva e a convivência saudável entre os participantes.

Art. 3º O Programa ‘Esporte nas Férias’ será realizado durante os períodos de férias escolares, definidos no calendário escolar.

Art. 4º As atividades esportivas oferecidas no Programa poderão incluir futebol, basquete, vôlei, natação, atletismo, tênis, capoeira, dança, entre outros esportes considerados pertinentes, não havendo limitação.

Parágrafo único. Além das atividades esportivas, o Programa também poderá oferecer oficinas culturais, palestras educativas e outras ações que visem ao desenvolvimento integral dos participantes.

Art. 5º As atividades oferecidas pelo Programa ‘Esporte nas Férias’ poderão ser realizadas em locais públicos, tais como praças, parques, quadras esportivas, escolas municipais, centros esportivos, devidamente adaptados e equipados para a prática segura das atividades.



Art. 6º A Prefeitura de Brumadinho poderá firmar parcerias com entidades esportivas, culturais e educacionais locais, bem como com a iniciativa privada, visando ampliar a oferta de atividades e recursos para o Programa 'Esporte nas Férias'.

Art. 7º A Prefeitura de Brumadinho deverá promover ampla divulgação do Programa 'Esporte nas Férias', informando os locais, horários e atividades disponíveis.

Parágrafo único. As inscrições para o Programa deverão ser gratuitas e poderão ser realizadas através de formulários *online* ou presencialmente nos locais das atividades.

Art. 8º O monitoramento das atividades do Programa 'Esporte nas Férias' será feito por equipe especializada indicada pelo Executivo Municipal, por meio de avaliações periódicas para verificação do impacto e da eficácia do Programa, podendo esta equipe realizar ajustes conforme necessário.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 19 de setembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal